

PARECER JURÍDICO N.º 005/2024

REFERÊNCIA: Parecer jurídico final

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 034/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 120/2024

**PARECER JURÍDICO FINAL –
DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART.
75, INCISO II, DA LEI Nº
14.133/2021 – REGULARIDADE.**

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer conclusivo exarada pela Agente de Contratação, que tem como objeto o “*Registro de preços para futura e eventual contratação de serviço de validação, emissão e gravação de certificado digital A1 e A3 para Pessoa Física (CPF) e Pessoa Jurídica CNPJ, incluindo mídia criptográfica USB e serviço de alteração da Pessoa Física responsável perante o CNPJ Quadro de Sócios e Administradores – QSA, junto a Receita Federal do Brasil*”.

Após a tramitação da fase preparatória, em 12 de dezembro de 2024 foi elaborado parecer inicial para análise dos documentos exigidos, do qual constatou-se regular, conforme fls. 354/367.

O processo foi devidamente publicado (fl. 425/433). Realizada a sessão (Ata da sessão de fls. 505/519), foram declaradas vencedoras do processo as seguintes empresas:

1. MONTEIRO TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA (lote 01);
2. AVANTE COMERCIO & SERVIÇOS DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA (lotes 02, 03, 04, 05);

É o breve relatório.

II. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Em primeiro lugar, é importante destacar que a presente dispensa de licitação se desenvolveu nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/21.

Conforme determina o artigo 53, §4º, da Lei n.º 14.133/2021, a Procuradoria Geral do Município (órgão de assessoramento jurídico da Administração de Rio Brilhante/MS), deve realizar o **controle prévio** de legalidade, analisando juridicamente a contratação, inclusive das contratações diretas. Vejamos:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Por sua vez, o art. 72, inciso III, da referida Lei, diz que o processo de contratação direta deve ser instruído com parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Contudo, no âmbito do Poder Executivo do Município de Rio Brilhante/MS, além da análise da fase preparatória, convencionou-se que os autos do processo devem ser encaminhados para nova análise jurídica, após a realização das sessões de julgamento e antes da homologação, para fins de

verificação da legalidade dos atos praticados e atendimento dos requisitos editalícios.

Analisando os autos, verifica-se que o edital foi devidamente publicado (fls. 4255/433), conforme determina o art. 54 da Lei Federal n.º 14.133/21, o art. 21, inciso I, do Decreto Municipal n.º 31.850/2021, e o art. 5º da Instrução Normativa n.º 001/23 da Secretaria Municipal de Administração do Município de Rio Brilhante/MS.

Foi observado o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis previstos no art. 75, §3º, da Lei Federal n.º 14.133/21, no art. 21, inciso I, do Decreto Municipal n.º 31.850/21, e no parágrafo único do art. 4º da Instrução Normativa n.º 001/23 da Secretaria Municipal de Administração do Município de Rio Brilhante/MS.

Lei Federal n.º 14.133/21

Art. 75.

(...)

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Decreto Municipal n.º 31.850/2021

Art. 21. A contratação por dispensa de licitação eletrônica observará o seguinte procedimento:

I - divulgação da realização da contratação por dispensa de licitação, mediante publicação do aviso de contratação direta no PNCP, no Sítio Eletrônico Oficial e no Diário Oficial do Município, respeitado o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis contados da última publicação, com a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa; (...)

Instrução Normativa n.º 001/23 da Secretaria Municipal de Administração do Município de Rio Brilhante/MS

Art. 4º

(...)

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do edital de aviso de contratação direta.

Analisando os autos do processo, verificamos que os requisitos editalícios foram devidamente atendidos. As empresas apresentaram os documentos exigidos pelo item 8 do edital (fls. 438/775).

Desta forma, resta evidenciado que o procedimento seguiu as exigências legais e regulamentares, estando apto para ser homologado.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, tendo em vista que o presente processo observou os requisitos mínimos exigidos pela Lei n.º 14.133/21 e pelos regulamentos municipais, **conclui-se** pela regularidade e legalidade do procedimento na fase externa do certame, e, desta forma, **opino pela possibilidade de adjudicação do objeto e homologação do procedimento**, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme determina o art. 19 da Instrução Normativa n.º 001/23 da Secretaria Municipal de Administração do Município de Rio Brilhante/MS.

Rio Brilhante/MS, data da assinatura digital.

Assinado digitalmente

BRUNO ROCHA SILVA

Procurador-Geral do Município

OAB/MS 18.848



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 213E-5864-1124-309A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNO ROCHA SILVA (CPF 042.XXX.XXX-41) em 09/01/2025 21:20:45 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/213E-5864-1124-309A>